**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.235 - CH (2018/0275008-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | L DA C P DOS S |
| ADVOGADO | : | PATRICIA LOBMAIER GONÇALVES CUNHA - RJ134929 |
| REQUERIDO | : | R C DOS S |

**DECISÃO**

L. da C. P. dos S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Departamento do Interior do Cantão de Schwyz, Suíça, que deferiu sua adoção a M. S., então esposo de sua mãe biológica, R. da C. P.

A mãe biológica, R. da C. P., o pai biológico, R. C. dos S., e o pai adotante, M. S., expressaram anuência ao pedido (fls. 20, 21 e 16, respectivamente), o que dispensa o procedimento de citação.

Em razão da alteração do nome da requerente, procedeu-se à citação por edital de eventuais terceiros interessados (fl. 30), tendo decorrido o prazo sem resposta (fl. 32).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 36).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta o inteiro teor da sentença estrangeira de adoção (fls. 12-14), acompanhada de apostilamento (fl. 15) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 9-11), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 14).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, portanto, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que, com a adoção, a requerente passou a se chamar L. S., conforme expressa determinação na sentença (fl. 13).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de adoção**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente